

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**  
**Anejo VI**  
**Receita Corrente Líquida para 2025**  
**2025**

ESPECIFICAÇÃO	Valores
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	R\$ 29.230.457,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	<b>R\$ 1.609.729,61</b>
IPTU	R\$ 96.170,53
ISS	R\$ 337.055,46
ITBI	R\$ 521.392,41
IRRF	R\$ 585.381,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 69.729,46
Contribuições	R\$ -
Receita Patrimonial	<b>R\$ 199.350,57</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ 199.350,57
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -
Receita Agropecuária	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -
Receita de Serviços	<b>R\$ 274.609,64</b>
Transferências Correntes	<b>R\$ 27.132.408,21</b>
Cota-Parte do FPM	R\$ 9.643.574,65
Cota-Parte do ICMS	R\$ 10.890.936,93
Cota-Parte do IPVA	R\$ 394.506,73
Cota-Parte do ITR	R\$ 1.250.244,31
Transferências da LC 61/1989	R\$ 240.076,37
Transferências do FUNDEB	R\$ 1.764.654,51
Outras Transferências Correntes	R\$ 2.948.414,71
Outras Receitas Correntes	<b>R\$ 14.359,62</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 4.330.774,52</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 4.330.774,52
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 24.899.683,13</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>R\$ 24.899.683,13</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>R\$ 24.899.683,13</b>

Fonte: Betha Sistemas, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - Setor Contábil - 05/11/2024.

**Notas:**

- a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)
- b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzidas. (RREO, pág. 170)
- c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)
- d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 05 de novembro de 2024.

José Fracaro,  
Prefeito Municipal em exercício.

Filipe da Silva Barasuel,  
Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Luana Santos Ribeiro  
Contadora CRC/RS 100434/O.

Fabio da Silva Weischung,  
Tec. Contábil CRC/RS 076956-7.